



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 0114 DE 01 DE JULHO DE 2020

Referenda Registros de Inscrições definitivas e de Especializações.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pela presidente em exercício da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou Pandemia de COVID 19 causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria COFEN n.º 251 de 12 de março de 2020, a qual cria e constitui Comitê Gestor de Crise – CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, tendo em vista as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o determinado pelo COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO os Memorando N.º 024/2020 e 028/2020 – Setor de Registro e Cadastro

CONSIDERANDO a deliberação na 568ª (quingentésima sexagésima oitava) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 30 de junho de 2020.


DECIDE:



Art. 1º - Ficam referendadas os Registros de Inscrições Definitivas e Especializações pelo Plenário do Coren-MA, aos profissionais listados nas Guias de Remessas a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente:

1. Guias de remessas nº 1848, 1850, 1851, 1853, 1855, 1857, 1859, 1860, 1862, 1865, 1866, 1868, 1870, 1873, 1875, 1877, 1878, 1880, 1882, 1884, 1886, 1890, 1892, 1896, 1897, 1900, 1903, 1908, 1910, 1912, 1914, 1916, 1918, 1918, 1922 e 1924 são Inscrições Definitivas - carteiras com validade de 05 anos;
2. Guias de remessas nº 1847, 1849, 1852, 1856, 1858, 1861, 1863, 1864, 1867, 1869, 1871, 1972, 1876, 1879, 1881, 1883, 1885, 1887, 1889, 1891, 1893, 1894, 1895, 1898, 1901, 1905, 1906, 1909, 1911, 1913, 1915, 1917, 1920, 1923 e 1925 são Guias de 1ª via de regularização-carteiras com validade de 01 ano
3. Guias de remessas nº 1847, 1899, 1902 e 1904 são referente as especializações (nível superior e médio)).

São Luís, 01 de julho de 2020.


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
Presidente em exercício da Junta Interventora- Cofen
COREN-MA n.º 73.519